



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 066/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.313.874/0001-64**, com sede administrativa na Praça Santo Antônio, nº 190, Centro, CEP 35.667-000, Pequi/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. André Luiz Melgaço Tavares**, inscrito no CPF nº **065.877.746-79**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668**, nome fantasia **ATLAS@SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.582.017/0001-16**, com sede na **Rua Sulfumiro de Freitas, nº 185, Bairro Progresso, Sete Lagoas/MG, CEP 35.701-080**, endereço eletrônico **adriani.claudia@hotmail.com**, neste ato representada por sua titular, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Processo Licitatório nº 089/2026, Dispensa de Licitação nº 028/2026**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM SAÚDE**, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pequi/MG, compreendendo, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Monitoramento de metas, indicadores e resultados da Atenção Primária à Saúde por meio dos sistemas oficiais de informação, especialmente o e-SUS APS;

II – Elaboração de planos de trabalho, planos de ação e assessoramento técnico relacionado às Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Portarias do Ministério da Saúde;

III – Apoio técnico na alimentação, acompanhamento e gerenciamento dos sistemas oficiais de informação, incluindo SIGRES, GEICOM, DIGISUS e demais plataformas utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Elaboração, revisão e acompanhamento dos instrumentos de planejamento e gestão do Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo Plano Municipal de Saúde, Programação



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

Anual de Saúde (PAS), Relatório Anual de Gestão (RAG) e Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA);

V – Assessoria técnica no acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, visando ao adequado gerenciamento das dotações orçamentárias e dos recursos financeiros vinculados;

VI – Emissão de pareceres técnicos e assessoramento em demandas relacionadas à judicialização da saúde e solicitações formuladas pelos órgãos de controle, Ministério Público e Poder Judiciário;

VII – Elaboração de projetos técnicos destinados à captação de recursos financeiros junto aos Governos Federal e Estadual;

VIII – Orientação e apoio técnico para implantação, estruturação e fortalecimento das atividades de Controle, Avaliação e Auditoria no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Prestação de assessoria técnica presencial no Município de Pequi/MG, mediante disponibilização de profissional qualificado, com atendimento mínimo de uma visita semanal, com carga horária de 08 (oito) horas, ou sempre que houver necessidade devidamente justificada pela Administração;

X – Prestação de consultoria técnica remota, durante toda a vigência contratual, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, sem limitação de consultas técnicas necessárias ao adequado desenvolvimento das atividades administrativas.

1.2. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa, o Termo de Referência, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os documentos constantes do Processo Administrativo.

TABELA DO OBJETO

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Mês	Prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Técnica em Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos Preços

2.1.1. Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**.

2.1.2. No preço contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra especializada, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, tributos, deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, materiais de expediente, softwares, seguros, despesas administrativas e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

2.2. Das Condições de Pagamento

2.2.1. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Pequi/MG, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

2.2.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2.2.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal:

I – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certificado de Regularidade do FGTS;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IV – Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigíveis.

2.2.4. Havendo erro na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

2.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

2.2.6. Os pagamentos observarão a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.7. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, incidirá atualização financeira calculada conforme índice oficial adotado pelo Município, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente aos dias de atraso.

2.3. Do Reajuste

2.3.1. Os preços poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses da data-base da proposta, observadas as disposições do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.2. O índice de reajuste será o **INPC/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando-se a seguinte classificação:

Ficha	00376	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Unidade:	02.04	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.04.01	COORDENADORIA DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.122.0033.2044	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recurso:	1.704.000.0000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, por interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

4.2. Eventual prorrogação dependerá de manifestação expressa da Administração, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pequi/MG, de forma presencial e remota, conforme as necessidades da Administração e as disposições constantes do Termo de Referência.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissional com formação superior na área da saúde e comprovada experiência em gestão pública municipal, para realização dos serviços presenciais no Município, no mínimo uma vez por semana, com carga horária mínima de 08 (oito) horas por visita, sem prejuízo do atendimento remoto sempre que solicitado.

5.3. Os serviços compreenderão, entre outros:

I – acompanhamento dos indicadores da Atenção Primária à Saúde;

II – assessoramento na elaboração dos instrumentos de gestão do SUS;

III – apoio técnico na alimentação e monitoramento dos sistemas oficiais;

IV – elaboração de pareceres técnicos e orientações administrativas;

V – assessoramento na prestação de contas de recursos da saúde;

VI – elaboração de projetos destinados à captação de recursos;

VII – acompanhamento das Resoluções Estaduais, Portarias Ministeriais e demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde;

VIII – suporte técnico permanente aos gestores e servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

5.4. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, o qual servirá de base para o recebimento dos serviços pelo fiscal do contrato.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO

7.1. A eventual tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato não importará em novação, renúncia de direito ou alteração contratual, permanecendo exigíveis todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I – disponibilizar todas as informações, documentos e condições necessárias para a adequada execução dos serviços;

II – designar fiscal e gestor do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

III – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual;

IV – comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada durante a execução dos serviços;

V – rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Termo de Referência ou com este contrato;

VI – efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos, após a devida liquidação da despesa;

VII – fornecer acesso aos sistemas, documentos e informações indispensáveis à execução dos serviços, observadas as normas de sigilo e proteção de dados.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

- I – executar os serviços com observância das normas técnicas, legais e éticas aplicáveis à gestão pública de saúde;
- II – cumprir integralmente todas as atividades previstas no Termo de Referência;
- III – disponibilizar profissional qualificado, com experiência comprovada em gestão pública de saúde;
- IV – prestar atendimento presencial e remoto durante toda a vigência contratual;
- V – manter absoluto sigilo sobre informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual;
- VI – orientar tecnicamente os servidores municipais sempre que solicitado;
- VII – elaborar relatórios mensais detalhando todas as atividades executadas;
- VIII – emitir pareceres técnicos quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- X – responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com o Município;
- XI – reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- XII – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços;
- XIII – observar integralmente a legislação do Sistema Único de Saúde – SUS, as Portarias Ministeriais, Resoluções da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e demais normas técnicas aplicáveis.

9.2. A responsabilidade técnica, administrativa, civil, tributária e trabalhista pela execução dos serviços permanecerá integralmente sob responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, na qualidade de Fiscal do Contrato, nos termos dos artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, permanecendo responsável por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios constatados.

10.3. Compete ao Fiscal do Contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – atestar as notas fiscais para fins de pagamento;

IV – solicitar correções, complementações ou adequações sempre que necessário;

V – comunicar ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades verificadas.

10.4. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, adoção das providências necessárias à manutenção do equilíbrio contratual e demais atribuições previstas na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Constituem motivos para extinção contratual, dentre outros:

I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;

II – atraso injustificado na execução dos serviços;

III – perda das condições de habilitação;

IV – razões de interesse público devidamente motivadas;

V – caso fortuito ou força maior que impeçam a continuidade da execução contratual;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A extinção contratual será precedida da garantia do contraditório e da ampla defesa, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, princípios gerais do Direito Administrativo, normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

13.1. O presente contrato será executado sob o regime de **empreitada por preço global**, com pagamento mensal, conforme efetiva prestação dos serviços e apresentação dos relatórios de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa moratória;

III – multa compensatória;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. As multas poderão ser aplicadas nos seguintes percentuais:

I – multa de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a **15% (quinze por cento)**;



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

Estado de Minas Gerais

II – multa compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial.

14.4. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao Município.

14.5. As multas poderão ser descontadas dos créditos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes obrigam-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para a execução deste contrato.

15.2. A CONTRATADA compromete-se a manter absoluto sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela utilização indevida de dados pessoais.

15.3. Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado ao CONTRATANTE no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, acompanhado das providências adotadas para mitigação dos danos.

15.4. Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

16.1. A CONTRATADA declara conhecer integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a observar os princípios da ética, legalidade, moralidade e boa-fé durante toda a execução contratual.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a não oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados à Administração Pública, direta ou indiretamente.

16.3. A constatação da prática de ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da imediata extinção contratual.



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da **Comarca de Pará de Minas/MG**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pequi/MG, 07 de JULHO de 2026.

MUNICÍPIO DE PEQUI
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUDIA ADRIANI DE OLIVEIRA 75016664668
Nome Fantasia: ATLAS@SAÚDE
CNPJ nº 34.582.017/0001-16
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 – CEP 35667-000 PEQUI
PABX (37) 3278-1150 FAX (37) 3278-1272
gabineteprefeiturapequi@hotmail.com